

PROCESSO N.º : 2023003458  
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL  
ASSUNTO : Institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, instituindo a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás.

Objetiva-se promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre esses diferentes modais de transporte.

São previstos como diretrizes da referida política:

(i) campanhas educativas em parceria com órgãos de trânsito, entidades educacionais e sociedade civil, voltadas para a conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de ferrovias e as boas práticas para evitar acidentes;

(ii) estímulo para a abordagem do conteúdo voltado à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e prevenção de acidentes no âmbito dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Goiás;

(iii) manutenção da sinalização adequada e eficaz nos cruzamentos entre vias automotoras e linhas férreas, de forma a alertar os usuários sobre a presença da via férrea e a necessidade de reduzir a velocidade e observar os sinais de trânsito;

(iv) intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias e ferrovias, com a aplicação de multas aos condutores que



desrespeitarem as regras de segurança estabelecidas para a circulação próxima a linhas férreas;

(v) adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando a redução de conflitos entre veículos e trens, além de garantir a acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas;

(vi) promoção de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas, passageiros e veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a convivência segura com as ferrovias e as medidas preventivas a serem adotadas;

(vii) realização de simulados práticos em zonas de conflito para preparar motoristas e operadores ferroviários para situações adversas;

(viii) estabelecimento de parcerias público-privadas para financiamento e execução de obras de segurança.

Segundo consta na justificativa, a proposição visa não somente promover a conscientização, mas também indicar diretrizes claras para a sinalização e infraestrutura, de modo a tornar o trânsito mais seguro e fluido para todos. Argumenta-se que, por meio da cooperação entre os órgãos gestores de trânsito, empresas ferroviárias e a sociedade civil, buscar-se-á soluções integradas e eficientes.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório com um substitutivo de minha autoria, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão, no âmbito da qual fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No que se refere ao mérito, convém assinalar, como fiz ao relatar esta matéria na CCJR, que a instituição, por meio de lei, da Política Estadual de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Goiás é uma medida crucial para promover a segurança viária, proteger vidas e patrimônios, além de fomentar uma cultura de respeito mútuo entre os diversos modais de transporte.



A educação e a segurança no trânsito são prioridades fundamentais para o Poder Público Estadual. Estabelecer políticas de conscientização e convivência harmônica pode reduzir o número de acidentes envolvendo veículos automotores e trens, minimizando danos às pessoas e à propriedade. Essas medidas contribuem para a manutenção da ordem pública e a proteção dos cidadãos.

Sabe-se que a legislação de trânsito e ferroviária estabelece regras e padrões específicos para a operação segura de veículos e trens, bem como para a interação entre eles. Ao instituir uma política de conscientização, o Poder Público Estadual reforça o cumprimento dessas leis e normas, destacando a importância do respeito às regras de tráfego.

Nesse contexto, a conscientização é uma estratégia eficaz para a educação da população sobre os riscos associados à convivência entre veículos automotores e ferrovias. Campanhas educacionais podem informar os cidadãos sobre comportamentos seguros, sinalização, regras de passagem de nível e a necessidade de evitar situações de perigo.

Sob essa perspectiva, promover a conscientização certamente ajudará a prevenir conflitos e litígios entre motoristas, operadores ferroviários e outros envolvidos. Uma política bem implementada reduzirá, inclusive, disputas legais e as consequentes despesas e congestionamento do sistema judiciário.

Além disso, a segurança no trânsito e o respeito às regras de tráfego são fundamentais para proteger os direitos humanos, incluindo o direito à vida e à integridade física. O Poder Público Estadual tem, portanto, a obrigação de garantir que tais direitos sejam preservados e promovidos por meio de políticas de conscientização.

Realmente, o Estado tem a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar de seus cidadãos. Ao desenhar e aprovar uma política de conscientização, esta Casa Legislativa demonstra seu compromisso em cumprir essa obrigação, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação da vida e do patrimônio.

Com base nessas premissas, infere-se que a proposição em pauta é essencial para promover a segurança, a ordem pública e a proteção dos direitos dos cidadãos



goianos. Essa medida fornece um arcabouço legal para promover a conscientização sobre os riscos associados à convivência entre veículos automotores e ferrovias, buscando harmonizar de forma segura essa relação, contribuindo, dessa forma, para a prevenção de acidentes e a preservação da vida.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta, na forma do **substitutivo adotado pela CCJR**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2024.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

mtc



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **02/05/2024 16:51**  
Checksum: **4D9D80C1E55A1D697B6DDCE948665E81825851BEA9DF61591A0D408A160701DA**

